

# RESOLUÇÃO Nº 155/2007-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 13/2/2008.

**Aprovar o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, na modalidade Bacharelado, turno integral, no CAR.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 619/2002-PRO - volume 2**;  
considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases de Educação (LDB);

considerando o disposto na Resolução nº 2/2006-CNE/CES, que aprovou as diretrizes curriculares nacionais, específicas para o curso de Engenharia Agrícola;

considerando o disposto na Resolução nº 02/2007-CNE/CES, que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de Engenharia Agrícola;

considerando o disposto na Resolução nº 03/2007-CNE/CES, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 064/2001-CEP, 079/2004-CEP, 027/2005-CEP, 090/2005-CEP, 130/2005-CEP e 134/2007-CEP;

considerando o disposto no Parecer nº 082/2007-CGE,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o novo projeto pedagógico do **Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, na modalidade Bacharelado, turno integral, no Câmpus Regional do Arenito (CAR)** e os regulamentos dos componentes **Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso**, a vigorar a partir do ano letivo de 2008, conforme Anexos I a III, partes integrantes desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2007.

Décio Sperandio,  
Reitor.

## ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/2/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO II

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

#### CAPÍTULO I

##### Da Definição

**Art. 1º** Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se estágios as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao aluno aprendizagem social, profissional ou cultural, por meio de sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

**Parágrafo único.** A realização do Estágio Curricular Supervisionado poderá ocorrer em finais de semana.

**Art. 3º** A carga horária de Estágio realizada é classificada em dois tipos:

I - obrigatória;

II - excedente.

**§ 1º** A carga horária obrigatória de estágio é a realizada pelo aluno para atender à carga horária exigida no componente Estágio Curricular Supervisionado do currículo pleno do curso, quando este estiver matriculado.

**§ 2º** A carga horária excedente de estágio é aquela realizada por livre escolha do aluno.

#### CAPÍTULO II

##### Do Estágio

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado, doravante denominado Estágio, constitui-se em componente curricular do currículo pleno do curso.

**Art. 5º** As atividades de trabalho para que sejam consideradas Estágio deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser vinculada à área de formação acadêmico-profissional do aluno;

II - ter credenciamento da unidade de Estágio pela Universidade;

III - ter programa de atividades;

IV - ter documentos pertinentes (Termo de Convênio, Termo de Compromisso, seguro contra acidentes e outros) para o atendimento da legislação vigente;

V - ter vinculação a uma situação real de trabalho;

VI - ter supervisão local por profissional vinculado ao campo de Estágio;

VII - ter orientação por um professor aprovado pelo departamento;

VIII - ter avaliação.

**Art. 6º** Os alunos poderão propor carga horária excedente de Estágio de forma voluntária a partir da 2ª série do curso.

**§ 1º** A carga horária excedente de Estágio pode ser registrada para integralização curricular, como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), observando os seguintes requisitos:

I - o colegiado de curso deve estabelecer, previamente, as atividades válidas para o cômputo de horas/aula;

II - pode ser computadas as atividades até o máximo de 50% das horas-aulas previstas no currículo.

**Art. 7º** A carga horária obrigatória de Estágio tem a carga horária mínima constante do projeto pedagógico, não se computando para sua integralização qualquer carga horária excedente.

**§ 1º** A carga horária obrigatória de Estágio deve ser cumprida em uma única empresa ou instituição.

**§ 2º** A carga horária pode ser integralizada nas férias e/ou dentro do período de aulas do ano letivo e será permitida a continuidade do Estágio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Unidades Concedentes de Estágio**

**Art. 8º** Constituem unidades concedentes de Estágio as instituições de direito público ou privado, a comunidade em geral e a própria Universidade.

**Art. 9º** Os setores ou órgãos da Universidade, para se constituir em unidades, deve possuir regulamentos específicos, fixando diretrizes nas quais estarão explicadas as condições para o seu desenvolvimento.

**Art. 10.** Estágio em empresa fora do Estado ou no exterior está condicionado à apreciação prévia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e é de responsabilidade do aluno a obtenção de vaga.

**§ 1º** O aluno deve apresentar, antes de iniciar o Estágio, os seguintes documentos para se proceder à apreciação:

I - dados informativos da empresa;

II - programa de Estágio;

III - cartas de apresentação da empresa e do supervisor de Estágio na empresa;

IV - *curriculum vitae* do supervisor de estágio na empresa.

**§ 2º** Somente após o credenciamento da empresa junto à UEM é que o aluno pode estagiar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Avaliação**

**Art. 11.** O Estágio tem verificação do rendimento fundamentada na avaliação do supervisor de Estágio da empresa, avaliação do professor Orientador da UEM, nas visitas ou entrevistas e na qualidade técnico-científica dos relatórios.

**Art. 12.** O estagiário deve apresentar o plano de Estágio, os relatórios periódicos mensais e o relatório final, conforme modelos e normas estabelecidas pelo departamento.

**Art. 13.** O plano de Estágio será elaborado pelo estagiário em conjunto com o supervisor de Estágio na empresa ou instituição e o professor Orientador, que encaminhará o mesmo ao professor coordenador.

**Art. 14.** O estagiário deve encaminhar os relatórios periódicos e o relatório final ao professor Orientador, nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo

departamento no caso da carga horária obrigatória de Estágio e a estabelecida pelo professor Orientador no caso da carga horária excedente.

**Art. 15.** A avaliação efetuada pelo supervisor na empresa será realizada por meio da ficha de avaliação, na qual constam os itens a serem observados.

**Art. 16.** A avaliação efetuada pelo professor Orientador da UEM é por meio de entrevistas periódicas, pela qualidade técnico-científica dos relatórios e apresentação final.

**Art. 17.** A verificação da aprendizagem obedece ao contido nos critérios de avaliação da aprendizagem do componente Estágio Curricular Supervisionado aprovados pelo departamento e pelo colegiado do curso.

**Parágrafo único.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado, não haverá nova oportunidade de avaliação, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em dependência.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização**

**Art. 18.** O Estágio tem um professor Coordenador designado pelo departamento.

**Art. 19.** Para cada estagiário, o departamento, ouvido o professor Coordenador de Estágio, aprova a indicação de um professor Orientador preferencialmente da área objeto do Estágio, e a empresa ou instituição concedente do Estágio indica, preferencialmente, um técnico de nível superior que atua como supervisor do Estágio na empresa ou instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições**

**Art. 20.** Ao professor Coordenador de Estágio compete:

- I - coordenar e organizar as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio;
- II - manter o departamento permanentemente informado sobre o andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;
- III - estabelecer contatos com empresas ou instituições que possam conceder Estágio na área;
- IV - providenciar e manter atualizado o cadastro das empresas e instituições concedentes de Estágio;
- V - encaminhar o estagiário para a empresa ou unidade concedente de Estágio;
- VI - manter contato com os professores Orientadores e Supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- VII - divulgar o presente regulamento aos alunos estagiários;
- VIII - submeter ao departamento a aprovação dos nomes dos professores Orientadores de Estágio;
- IX - encaminhar ao departamento os resultados das avaliações previstas.

**Art. 21.** Ao professor Orientador do Estágio compete:

- I - orientar o estagiário na elaboração do plano de Estágio;
- II - orientar o estagiário na elaboração dos relatórios periódicos e do relatório final;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- IV - avaliar as condições de realização do Estágio;
- V - manter a coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estágio;
- VI - proceder à avaliação do Estágio.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Deveres do Estagiário**

**Art. 22.** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - conhecer este regulamento;
- II - elaborar o Plano de Estágio e encaminhá-lo ao professor coordenador de Estágio;
- III - manter contato constante com o professor Orientador e supervisor do Estágio;
- IV - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;
- V - respeitar a hierarquia funcional da UEM e das empresas ou unidades concedentes de Estágios, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;
- VI - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII - manter postura profissional;
- VIII - comunicar e justificar ao professor Orientador e ao supervisor do Estágio na empresa ou instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de Estágio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Direitos dos Estagiários**

**Art. 23.** São direitos dos estagiários, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

- I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio dentro da opção escolhida;
- III - ser encaminhado para a realização do Estágio;
- IV - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu Estágio;
- V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de Estágio.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento, ouvido o coordenador de Estágio.

## ANEXO III

### REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

#### CAPÍTULO I

##### Da Caracterização e dos Objetivos

**Art. 1º** O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso é um componente obrigatório do currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, lotado no departamento ao qual a coordenação do curso estiver vinculada, doravante denominado departamento.

**Art. 2º** O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade criativa na solução de problemas da área de Engenharia Agrícola.

**Parágrafo único.** O objetivo do TCC deve ser alcançado por meio da execução de um trabalho individual teórico e/ou prático e/ou experimental, em nível de iniciação científica, onde deve ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

**Art. 3º** O trabalho individual é considerado como um dever de todos os professores (seja no tocante à orientação, seja no tocante aos julgamentos), e estes devem zelar pelo desenvolvimento do trabalho de seu orientando, atestando a autoria por parte deste último.

**§ 1º** A estrutura do trabalho individual deve refletir quatro atividades fundamentais, a saber:

I - a determinação precisa do problema a ser resolvido;

II - a determinação de um método adequado à obtenção da solução para o problema;

III - a obtenção da solução por meio da aplicação do método escolhido;

IV - a pesquisa bibliográfica (que fornece subsídios para a adequada determinação do problema e do método).

**§ 2º** Esta estrutura é variável de caso para caso, de trabalho para trabalho, sendo dada como referência apenas. De qualquer forma, deve ser um trabalho de alto nível, bem desenvolvido conceitual e metodologicamente, e redigido e apresentado adequada e corretamente.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização e da Coordenação

**Art. 4º** O plano de trabalho individual poderá ter como participante outros professores lotados na Universidade Estadual de Maringá (UEM), ou de outra universidade/instituição, que comprovadamente estejam realizando estudos sobre o assunto no qual o trabalho será desenvolvido.

**Art. 5º** A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM e lotado no departamento a qual estiver vinculada a coordenação do curso.

**Art. 6º** Ao professor Coordenador compete, além das atividades especificadas ao longo deste regulamento:

I - exercer as funções que lhe for pertinentes, como professor responsável pelo TCC;

II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos no TCC;

III - definir o cronograma para o cumprimento do TCC sob sua coordenação no período letivo em curso e no seguinte;

IV - propor e submeter ao departamento as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - manter um cadastro atualizado de proposta de TCC com o parecer da área de interesse do curso;

VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do TCC, pleiteando, inclusive, junto ao departamento, os recursos que se fizerem necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para o TCC;

IX - constituir a Banca Examinadora para avaliação do trabalho de acordo com o Capítulo IV, Artigo 15.

**Art. 7º** O professor Coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se no primeiro dia letivo, em horário e local especificados na convocação, onde serão tomadas as seguintes providências:

I - registro da presença discente;

II - entrega de uma cópia de todas as normas e critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

III - divulgação de um resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução.

**Art. 8º** Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor Coordenador do TCC deve solicitar ao departamento a publicação de edital constando: nome do aluno, o título, a composição da Banca Examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e da defesa do trabalho.

**Parágrafo único.** Cópia do trabalho deve ser entregue pelo professor Coordenador do TCC a cada membro da Banca Examinadora com a antecedência de 10 dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Orientação**

**Art. 9º** A orientação é garantida a cada aluno matriculado no TCC e é exercida pelo docente da UEM cuja proposta de trabalho tenha sido escolhida pelo aluno, com devida anuência do professor.

**Art. 10.** Os professores do departamento devem, a cada período letivo, apresentar as propostas de trabalho junto à coordenação do TCC, para cadastro e divulgação.

**§ 1º** Professores de outros departamentos da UEM também podem apresentar propostas.

**§ 2º** O departamento deve garantir a oferta de propostas a todos os alunos do TCC.

**Art. 11.** Os professores que tiverem suas propostas escolhidas devem ser comunicados e, após manifestarem sua concordância quanto à orientação, o departamento de lotação atribuirá formalmente os encargos.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um aluno interessado na mesma proposta de trabalho, cabe ao professor responsável pela proposta selecionar o seu orientando.

**Art. 12.** Ao professor Orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho do seu orientando, por meio dos encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor Coordenador do TCC;

IV - responder junto ao coordenador da disciplina pelos encargos de orientação que lhe forem conferidos como professor Orientador;

V - controlar a frequência do(s) aluno(s) sob sua orientação;

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Avaliação**

**Art. 13.** A avaliação do rendimento escolar de cada aluno é feita conforme critério de avaliação do TCC, no qual deve constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um trabalho final perante uma Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** A apresentação do trabalho final será de caráter público.

**Art. 14.** A Banca Examinadora de que trata o artigo anterior será composta por 3 membros, a saber: pelo professor Orientador e por 2 outros professores que atuem na área de interesse à qual o trabalho esteja vinculado.

§ 1º Excepcionalmente, a Banca Examinadora pode ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação da disciplina.

§ 2º Caberá ao professor Orientador a presidência da Banca Examinadora.

**Art. 15.** Para a avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

**Art. 16.** Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deve apresentar seu trabalho final em sessão pública e atender aos questionamentos eventualmente apresentados pelos presentes.

**Parágrafo único.** Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do trabalho final, ocasião em que é lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Deveres do Aluno**

**Art. 17.** No decorrer do período letivo, os alunos do TCC devem:

I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;

II - cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor Orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;

III - comunicar, ao respectivo coordenador, os problemas que venham a ocorrer;

IV - apresentar relatórios e documentação conforme estabelecido pelas normas complementares.

**Art. 18.** No prazo estabelecido, o aluno deve entregar ao professor Coordenador do TCC a documentação correspondente ao seu trabalho final.

**Parágrafo único.** A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Artigo 11 da Resolução nº 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 19.** Os casos omissos são resolvidos pelo departamento, ouvido o professor Coordenador do TCC e o coordenador do colegiado de curso.